

SEÇÃO I

ESTABELECIMENTOS OBRIGADOS AO REGISTRO DE EVENTOS

Além da obrigatoriedade prevista no inciso II do *caput* do artigo 17 da Portaria nº 140/2016-SEFAZ, o destinatário da NFA-e tem o dever de registrar, nos termos do "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC", um dos eventos previstos naquele inciso, para toda NFA-e:

I - em que seja exigido o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis;
b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas;
II - que acobertar operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel;

III - que acobertar a circulação das mercadorias relacionadas nas alíneas deste inciso, nos casos em que o destinatário for um estabelecimento distribuidor ou atacadista:

- a) cigarros;
b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
c) refrigerantes e água mineral.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 140/2016-SEFAZ

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

SEÇÃO II

PRAZOS PARA REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NFA-e:

	Natureza da operação	Evento	Previsão na Portaria nº 140/2016-SEFAZ	prazo
I -	operação interna	Confirmação da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso IV	20 dias
II -	operação interna	Operação não Realizada	Artigo 16, § 1º, inciso V	20 dias
III -	operação interna	Desconhecimento da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso VI	10 dias
IV -	operação interestadual (exceto na hipótese do inciso VII deste quadro)	Confirmação da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso IV	35 dias
V -	operação interestadual (exceto na hipótese do inciso VIII deste quadro)	Operação não Realizada	Artigo 16, § 1º, inciso V	35 dias
VI -	operação interestadual (exceto na hipótese do inciso IX deste quadro)	Desconhecimento da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso VI	15 dias
VII -	operação interestadual com destino a área incentivada	Confirmação da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso IV	70 dias
VIII -	operação interestadual com destino a área incentivada	Operação não Realizada	Artigo 16, § 1º, inciso V	70 dias
IX -	operação interestadual com destino a área incentivada	Desconhecimento da Operação	Artigo 16, § 1º, inciso VI	15 dias

PORTARIA Nº 182/GSF/SEFAZ/2021

Designa membro suplente para representação da Secretaria de Estado de Fazenda junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA na hipótese que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 28, de 25 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, como membro suplente, o Titular da Secretaria Adjunta da Receita Pública para representar a Secretaria de Estado de Fazenda junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, instituído pelo Decreto nº 28, de 25 de fevereiro de 2015, nas ausências e/ou impedimentos do Titular desta Pasta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 3 de setembro de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original Assinado)

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original Assinado)

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso IX, do Decreto n. 516 de 04 de junho de 2020, considerando as resoluções Consema nº 62 de 14 de julho de 2010 alterada pela Resolução Consema nº 20 de 29 de julho de 2020, torna público a data da Audiência Pública Remota, que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, do empreendimento de Disposição de Resíduos Sólidos Classe IIA e IIB (Aterro Sanitário), a ser localizado no Município de Várzea Grande - MT; de responsabilidade da WELFARE GESTÃO PATRIMONIAL PRÓPRIA S.A., processo de licenciamento nº. 187625/2021.

Data da Audiência 26 de outubro de 2021, de 9:00h às 12:00h
O EIA RIMA estará disponível nos endereços eletrônicos:

<http://www.sema.mt.gov.br>
<https://welfare.eco.br>

O acesso para inscrição para participação da audiência deverá ser feito nos sites de internet relacionados, a partir do dia 09 de setembro de 2021.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos,
SALARH-SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018/SEMA
Processo n. 397455/2021/SEMA

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Segunda - Das especificações do Objeto
Da alteração dos valores: Na tabela constante na subcláusula 2.1 do contrato faz-se o remanejamento das quantidades e valores do item 01 - GASOLINA em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que corresponde a uma redução de 56,23 % sendo este valor remanejado para o item 04 - OLEO DIESEL S-10, que aumentará em um percentual de 25,58% não havendo alteração do valor total global do contrato.

Fundamento legal: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso II b) e d) da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e motivações da unidade demandante.

Data de Assinatura: 03/09/2021

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT
Sirlene Cardoso Minganti - Representante da Contratada